



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 26 AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2020.00003310-0.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Setor de Protocolo para informar.

Proc:02.2020.00004058-8.

Interessado: 37 e 41ª Promotorias de Justiça Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à fl. 9, archive-se. Cientifique-se os interessados.

Proc: 02.2020.00004818-0.

Interessado: 3ª Vara Criminal/Execuções Penais de Santana do Ipanema - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00004837-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Diretoria de Comunicação para informar.

Proc: 02.2020.00004851-4.

Interessado: 2ª Vara de Delmiro Gouveia - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00004852-5.

Interessado: 3ª Vara Criminal/Execuções Penais de Santana do Ipanema - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 26 AGOSTO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:



Proc: 3249/2013.

Interessado: Marcus Robson Nascimento Costa, Diretor da Controladoria Interna do MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista o expediente de fls. 186/259, solicite-se ao Departamento de Pessoal desta Procuradoria Geral de Justiça relação atualizada de membros e servidores que deixaram de observar a previsão contida no art. 1º do Ato PGJ n. 02/2016, referente às declarações de IR dos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, devendo tal relação excluir os nomes das pessoas falecidas e exoneradas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de agosto de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 412, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2020.00004410-7, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, nos Autos nº 0716172-44.2020.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

* Republicado

PORTARIA PGJ nº 414, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2020.00001271-5, RESOLVE designar a Dra. MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar nos referidos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

* Republicado

Outros

PLANO DE AÇÃO 2020- COVID -19

OBJETIVO: PROMOVER A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TEMÁTICA: PROMOVER ATUAÇÃO COORDENADA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADAS EM INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO CONTEXTO DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19

Iniciativa Estratégica: 5.1. Estratégia: Buscar a implementação das políticas públicas de atendimento integral e de proteção à



criança e ao adolescente

Ação	Período	Situação
Ação 1 – Promover a fiscalização e prevenção das Instituições de Acolhimento, na prevenção do contágio e detecção precoce da Covid19, garantindo que as crianças e adolescentes abrigados sejam assistidos pelo poder público, com alimentação adequada, assistência médica, fornecimento de medicamentos e sejam testados para Covid-19.	JUL-DEZ-2020	
Ação 2 – Promover ações junto ao poder público objetivando a destinação de verbas assistenciais para Instituições de acolhimento, face ao eventual aumento das despesas durante a pandemia pelo novo coronavírus, inclusive para se adequarem às recomendações sanitárias, conforme as políticas Nacionais de Assistência Social e de Saúde.	JUL-DEZ/2020	
Ação 3 – Promover o acompanhamento do ingresso e desligamento de crianças e adolescentes nas Instituições de Acolhimento a fim de monitorar a legalidade das modificações da guarda dos abrigados.		
Ação 4 – Promover a articulação entre o órgão gestor da Assistência Social, dirigentes dos Serviços de Acolhimento, Sistema de Justiça e órgãos de defesa de direitos, para discutir as especificidades locais e definir ações necessárias no contexto da atual pandemia.	JUL-DEZ/2020	

Indicador: 1) As ações em defesa das crianças e adolescentes com expedição de recomendações, notas técnicas, ações civis públicas Termos de Acordo (TAC), videoconferências etc, visando assegurar os direitos fundamentais de tais pessoas contexto da Pandemia pelo novo coronavírus.
Objeto de Mensuração: Número de ações realizadas pelas Promotorias e os Núcleos que integram o Centro de Apoio Operacional.

Maceió, 18 de junho de 2020.

Ubirajara Ramos dos Santos
Promotor de Justiça
Membro do Comitê de Gestão Estratégica

PLANO DE AÇÃO 2020 – COVID19

OBJETIVO: Promover Educação Pública de Qualidade

Temática escolhida:
"Garantir o cumprimento do calendário escolar prejudicado pelo isolamento social advindo da pandemia pela COVID19 com a observância dos princípios constitucionais do acesso universal e manutenção da qualidade do ensino"

Iniciativa Estratégica 3.2.1 - Adotar medidas judiciais e extrajudiciais tendentes a garantir que o ensino, em todos os Municípios do Estado de Alagoas, tenha qualidade preconizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Iniciativa Estratégica 3.1.1 – Promover medidas judiciais ou extrajudiciais tendentes a garantir a oferta e o acesso à educação em todos os Municípios do Estado de Alagoas

Ação	Período	Situação
Ação 1 – Levantamento de dados	Abril/maio/junho - 2020	cumprido



Ação 2 – Elaboração de Notas Técnicas que abordem a nota tratativa do tema, modelos de peças jurídicas e encaminhamento aos Promotores Naturais	Abril/maio/junho - 2020	cumprido
Ação 3 – Promover, através de atuação conjunta, as medidas cabíveis	Abril-dez - 2020	Em cumprimento
Ação 4 – Acompanhar, junto aos Promotores de Justiça, as medidas adotadas pelos gestores municipais, em cumprimento às recomendações feitas.	Maio-dez – 2020	Em cumprimento

Indicador: Implementação de todas as obrigações determinadas nas Recomendações e ou Ações Cíveis Públicas promovidas pelos Promotores de Justiça Naturais a fim de garantir o calendário escolar interrompido no ano de 2020 por conta da pandemia.

Temática escolhida:

“Garantir do fornecimento de gêneros alimentícios par todas as famílias dos alunos da rede pública de ensino básico, estadual e municipais que tiveram as aulas interrompidas por conta da pandemia”

Iniciativa Estratégica 3.2.1 - Adotar medidas judiciais e extrajudiciais tendentes a garantir que o ensino, em todos os Municípios do Estado de Alagoas, tenha qualidade preconizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Iniciativa Estratégica 3.1.1 – Promover medidas judiciais ou extrajudiciais tendentes a garantir a oferta e o acesso à educação em todos os Municípios do Estado de Alagoas

Ação	Período	Situação
Ação 1 – Levantamento de dados	Abril/maio/junho - 2020	cumprido
Ação 2 – Elaboração de Notas Técnicas que abordem a nota tratativa do tema, modelos de peças jurídicas e encaminhamento aos Promotores Naturais	Abril/maio/junho - 2020	cumprido
Ação 3 – Promover, através de atuação conjunta, as medidas cabíveis	Abril-dez - 2020	Em cumprimento
Ação 4 – Acompanhar, junto aos Promotores de Justiça, as medidas adotadas pelos gestores municipais, em cumprimento às recomendações feitas.	Maio-dez – 2020	Em cumprimento

Indicador: Implementação de todas as obrigações determinadas nas Recomendações e ou Ações Cíveis Públicas promovidas pelos Promotores de Justiça Naturais para garantir a manutenção do fornecimento de gêneros alimentícios par todas as famílias dos alunos da rede pública de ensino básico, estadual e municipais que tiveram as aulas interrompidas por conta da pandemia

Temática escolhida:

“Estabelecer protocolo para que os alunos do ensino básico, rede pública e privada retornem as aulas com segurança, implementando medidas preventivas para proteção dos alunos quanto ao COVID-19 ”



Iniciativa Estratégica 3.2.1 - Adotar medidas judiciais e extrajudiciais tendentes a garantir que o ensino, em todos os Municípios do Estado de Alagoas, tenha qualidade preconizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Iniciativa Estratégica 3.1.1 – Promover medidas judiciais ou extrajudiciais tendentes a garantir a oferta e o acesso à educação em todos os Municípios do Estado de Alagoas

Ação	Período	Situação
Ação 1 – Levantamento de dados quanto ao retorno das aulas	Julho - 2020	
Ação 2 – Elaboração de Notas Técnicas que abordem a nota tratativa do tema, modelos de peças jurídicas e encaminhamento aos Promotores Naturais	Julho - 2020	
Ação 3 – Promover, através de atuação conjunta, as medidas cabíveis para assegurar o retorno com segurança	agosto/set 2020	
Ação 4 – Acompanhar, junto aos Promotores de Justiça, as medidas adotadas pelos gestores municipais, em cumprimento às recomendações feitas.	Set-dez – 2020	

Indicador: Implementação de todas as obrigações determinadas nas Recomendações e ou Ações Cíveis Públicas promovidas pelos Promotores de Justiça Naturais para garantir a adoção de medidas preventivas de combate a pandemia no retorno dos alunos às aulas presenciais.

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Coordenador do NUDED-CAOP-MPAL
Membro do Comitê de Gestão

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS
Promotora de Justiça
Membro do Comitê de Gestão

PLANO DE AÇÃO 2020- COVID -19

OBJETIVO: PROMOVER A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE DA COMUNIDADE

Temática escolhida dentre outras ações de atribuição das promotorias de urbanismo e meio ambiente:
Promover atuação uniforme dos membros do Ministério Público na proteção do meio ambiente e da saúde da comunidade, através da mudança da dinâmica e do disciplinamento da coleta de resíduos sólidos pelos municípios.

Iniciativa Estratégica: 7.2.10, 7.2.9, 7.2.8

Ação	Período	Situação
Ação 1 – Cobrar do município de Maceió, através de Recomendação, mudanças na dinâmica dos serviços de coleta de resíduos sólidos, durante o período da pandemia, de forma a melhor proteger o meio ambiente, os trabalhadores envolvidos na referida atividade, os catadores e a comunidade.	MAIO- 2020	cumprido
Ação 2 – Replicar as medidas exitosas adotadas em Maceió para os Promotores de Justiça, competentes, dos demais municípios.	MAIO-2020	cumprido
Ação 3 - Acompanhar, junto aos Promotores de Justiça, as medidas adotadas pelos	MAI-DEZ/2020	realizar



gestores municipais, em cumprimento às recomendações feitas.		

<p>Indicador</p> <p>1- Promotorias e Núcleo de Defesa do Meio Ambiente: Promover ações efetivas em defesa do meio ambiente e da saúde das pessoas da comunidade, através do disciplinamento adequado na coleta de resíduos sólidos pelos municípios, durante o período da pandemia.</p> <p>Objeto de Mensuração: Implementação de todas as medidas determinadas nas Recomendações expedidas pelos Promotores de Justiça comprovada mudança e melhoria na coleta de resíduos sólidos pelos municípios.</p>

Jorge José Tavares Doria
Promotor de Justiça

PLANO DE AÇÃO 2020 - COVID-19

OBJETIVO: PROMOVER A DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

PROMOVER ATUAÇÃO COORDENADA DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO NA DEFESA DA SAUDE PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19
--

Estratégia: 4.2. Promover o aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS. Iniciativas Estratégicas: 4.2.3. Adotar medidas judiciais ou extrajudiciais com o escopo de provocar a implantação e a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção geral na área da saúde, em todos os Municípios do Estado de Alagoas; 4.2.5. Adotar medidas judiciais ou extrajudiciais tendentes a garantir a estruturação material e de pessoal, na área da saúde, em todos os Municípios do Estado de Alagoas.

Estratégia: 4.3. Construir alianças estratégicas em defesa da saúde pública de qualidade. Iniciativas Estratégicas: 4.3.1. Parceria com o Conselho Regional de Medicina no deslinde de questões pertinentes à saúde; 4.3.3. Parcerias com as secretarias de saúde para estabelecimento de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas nos vácuos assistenciais identificados, bem como para a revisão dos existentes visando à atualização e adequação às novas tecnologias 4.3.4. Iniciativa Estratégica: Parcerias com associações de especialistas na área da saúde para assessoramento técnico diante das demandas no âmbito do Ministério Público, a fim de subsidiar a atuação de promotorias de Justiça com atribuições na área de saúde. 4.3.5. Parcerias com os conselhos de classe para a efetiva fiscalização da qualidade e de efetividade dos serviços prestados no âmbito do SUS, no que lhes couber.

Ação	Período	Situação
Ação 1 – Participação em grupos, comitês e gabinetes institucionais, de âmbito local e nacional, para acompanhar as ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19, especialmente do Gabinete Integrado de Acompanhamento do Coronavírus – GIAC, instituído pela Portaria PGR/MPU Nº 59, de 16 de março de 2020.	MARÇO A DEZEMBRO/2020	Em andamento
Ação 2 – Acompanhamento sistemático das medidas e orientações do Centro de Operações de Emergências (COE) em Saúde Pública para o Covid-19, com o objetivo de garantir respostas eficientes no combate à pandemia da Covid-19.	MARÇO A DEZEMBRO/2020	Em andamento
Ação 3 – Disponibilização de minutas de portarias, recomendações, ofícios, ações civis públicas e outros expedientes para a instrução de Procedimentos Extrajudiciais e Judiciais no enfrentamento da pandemia da Covid-19.	MARÇO A DEZEMBRO/2020	Em andamento
Ação 4 – Emissão de Notas Técnicas e orientações para a atuação coordenada dos Membros do Ministério Público de Alagoas com atribuições de defesa da saúde pública nas ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19, com observância da Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR.	MARÇO A DEZEMBRO/2020	Em andamento
Ação 5 – Promover a articulação do Ministério Público de Alagoas com as autoridades sanitárias locais, visando ao acompanhamento dos Planos de Contingenciamento, das ações de Vigilância em Saúde e das demais ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19.	MARÇO A DEZEMBRO/2020	Em andamento
Ação 6 – Acompanhamento, junto aos órgãos de execução, das medidas adotadas pelos gestores municipais em cumprimento às Recomendações expedidas por este Ministério Público.	MARÇO A DEZEMBRO/2020	Em andamento



Ação 7 – Prestar assessoria técnica aos órgãos de execução.	MARÇO A DEZEMBRO/2020	Em andamento
Ação 8 – Divulgação de medidas exitosas de enfrentamento da pandemia da Covid-19 entre os Membros do Ministério Público de Alagoas, inclusive sobre ações de outras unidades do Ministério Público brasileiro publicadas nos Informativos e Boletins do GIAC.	MARÇO A DEZEMBRO/2020	Em andamento
Ação 9 – Promover a atuação conjunta entre as unidades do Ministério Público Estadual e do Ministério Público da União no enfrentamento da pandemia da Covid-19, com observância das disposições do GIAC e do CNMP.	MARÇO A DEZEMBRO/2020	Em andamento
Ação 10 – Promover a articulação do Ministério Público de Alagoas com os conselhos de classe para o acompanhamento da qualidade e da efetividade dos serviços públicos de saúde nos municípios alagoanos.	MARÇO A DEZEMBRO/2020	Em andamento
Ação 11 – Promover a articulação do Ministério Público de Alagoas com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Alagoas (COSEMS/AL), inclusive como efetivo meio de comunicação entre o <i>Parquet</i> alagoano e os municípios alagoanos.	MARÇO A DEZEMBRO/2020	Em andamento
Ação 12 – Desenvolvimento e manutenção de sítio eletrônico, pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – Nudesap, visando a propiciar celeridade no acesso, pelos órgãos de execução, a informações relevantes ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.	MARÇO A DEZEMBRO/2020	Em andamento
Ação 13 – Articulação com Sociedades de especialidades médicas e com Pesquisadores da UFAL para apoio técnico-científico nas tomadas de decisão.	MARÇO A DEZEMBRO/2020	Em andamento

Indicador: Ações extrajudiciais e judiciais de defesa da saúde pública visando ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Objeto de Mensuração: Números de ações realizadas pelas Promotorias de Justiça e Núcleo de Defesa da Saúde Pública – Nudesap.

PLANO DE AÇÃO 2020- COVID -19

OBJETIVO: DEFENDER A PROBIDADE NA GESTÃO PÚBLICA

TEMÁTICA: PROMOVER ATUAÇÃO COORDENADA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO CONTEXTO DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19

Iniciativa Estratégica: 2.1.3, 2.1.6, 2.2.4, 2.2.7

Ação	Período	Situação
Ação 1 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos destinados à prevenção do contágio e detecção precoce da COVID-19	MAR-DEZ-2020	
Ação 2 – Promover o acompanhamento da implantação e alimentação das abas ou sites destinados a divulgar receitas e despesas do Estado e Municípios, na atuação da prevenção e combate à pandemia da COVID-19	MAR-DEZ/2020	

Indicador: 1) Inquéritos civis ou ações judiciais promovidas para fins de fiscalização dos recursos destinados ao combate da pandemia da COVID-19

Indicador 2) Implantação dos portais de transparência específica com os recursos destinados ao combate da pandemia da COVID-19

Objeto de Mensuração: Número de portais implantados pelos Municípios e Estado

Maceió, 09 de julho de 2020.



JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO
Promotor de Justiça
Membro do Comitê de Gestão Estratégica

PLANO DE ATUAÇÃO 2020 - COVID-19
OBJETIVO: PROMOVER A GARANTIA DA CIDADANIA PLENA

PROMOVER ATUAÇÃO COORDENADA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO DAS PESSOAS VULNERÁVEIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19

Iniciativa Estratégica: 6.1 Especializar e aperfeiçoar a estrutura e a atuação do Ministério Público do estado de Alagoas em defesa da cidadania (6.1.2, 6.1.3, 6.1.4); 6.3 – Firmar alianças estratégicas em defesa da cidadania em todo estado de Alagoas (6.3.4 e 6.3.5).

Ação	Período	Situação
Ação 1 – Promover a fiscalização e prevenção das Instituições de Longa Permanência – ILPs, na prevenção do contágio e detecção precoce da Covid-19, garantindo que os idosos abrigados sejam assistidos pelo poder público, garantindo alimentação adequada, assistência médica, fornecimento de medicamentos e sejam testados para Covid-19, em parceria com o Conselho Estadual e os Conselhos Municipais da Pessoa Idosa.	MARÇO a DEZEMBRO 2020	Em andamento: Testagem nas ILPs para Covid-19 Fiscalização da destinação das verbas do SUAS. Fortalecimentos do Conselho estadual e municipais da Pessoa Idosa.
Ação 2 – Promover ações junto aos Municípios para disponibilizar às pessoas vulneráveis – idosos e população em situação de rua, o acolhimento emergencial no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, com hospedagem e alimentação, em abrigos, hotel ou pousada, visando o cumprimento de isolamento social ou recuperação da Covid-19, com acompanhamento médico.	MAIO a DEZEMBRO 2020	Em andamento nas cidades do interior. Objetivo concluído na capital com sucesso e em outras 3 cidades referência no tratamento da Covid-19.
Ação 3 – Promover ações junto ao poder público objetivando a destinação de verbas assistenciais para Instituições Filantrópicas de Longa Permanência que abrigam os idosos, face a diminuição de doações durante a pandemia pelo novo coronavírus, conforme a política Nacional de Assistência Social.	MAIO a DEZEMBRO 2020	Em andamento. Ações promovidas de fiscalização e acompanhamento das verbas contingenciadas para o combate a pandemia, junto aos órgãos públicos, pelas promotorias da Fazenda Pública Estadual e Municipais e núcleos especializados.
Ação 4 – Incentivar a sociedade no fortalecimento das ILPS e na redução da disseminação da Covid-19, através de campanhas e ações educativas em parceria com os Conselhos de Direito e instituições correlatas.	JUNHO a DEZEMBRO 2020	Em andamento. Videoconferências Projeto: Idoso Cidadão, a Voz da Experiência – ações em execução. Capacitação dos CMPI.

Indicador:

1) Promotorias e Núcleos (CAOP) - Promover ações em defesa das pessoas vulneráveis como expedição de recomendações, notas técnicas, ações civis públicas Termos de Acordo (TAC), vídeo-conferências e etc, visando assegurar os direitos fundamentais das pessoas vulneráveis no contexto de Pandemia pelo novo coronavírus.

Objeto de Mensuração: Número de ações realizadas pelas Promotorias e os Núcleos que integram o Centro de Apoio Operacional.

PLANO DE ATUAÇÃO 2020 - COVID-19
OBJETIVO: PROMOVER A GARANTIA DA CIDADANIA PLENA



ATUAR NA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, NA DEFESA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, ASSEGURANDO O RESPEITO E DIGNIDADE NO PROCESSO DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE PACIENTE PORTADOR DA COVID-19, NO ISOLAMENTO SOCIAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL, INDÍGENA E DOS QUILOMBOS, BEM COMO NO MANEJO E INUMAÇÃO DOS OBITUADOS, NO CONTEXTO DE PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

Iniciativa Estratégica: 6.1 Especializar e aperfeiçoar a estrutura e a atuação do Ministério Público do estado de Alagoas em defesa da cidadania (6.1.2, 6.1.3, 6.1.4); 6.3 – Firmar alianças estratégicas em defesa da cidadania em todo estado de Alagoas (6.3.4 e 6.3.5).

Ação	Período	Situação
1. DISPONIBILIZAR às Promotorias de Justiça e aos Hospitais referência no tratamento da Covid-19 no estado de Alagoas, o acesso à Plataforma SINALID (CNMP), para cadastramento de pacientes e obituados sem identificação ou referência familiar, através do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas (PLID/AL) e as Promotorias de Justiça, promovendo o devido acompanhamento.	MARÇO A DEZEMBRO 2020	Concluído com sucesso. Recomendação PGJ. Adesão dos Hospitais referência no tratamento da Covid-19, públicos e privados conveniados com SUS. Parceria com o Instituto de Identificação e Secretaria Estadual da Saúde. Execução Pelo PLID/AL
2. ACOMPANHAR E ORIENTAR a efetivação do protocolo integrado de manejo, identificação, traslado e inumação de obituados por Covid-19, por meio de ações junto aos órgão de saúde pública, serviço funerário, perícia oficial e sistema cemiterial na capital e em cidades que possuam unidade cemiterial.	MARÇO A DEZEMBRO 2020	Concluído com sucesso Nota Técnica do NDDH/CAOP Recomendação PGJ. Elaboração de um protocolo integrado com os órgãos de atuação no manejo e inumação dos obituados.
3. PROMOVER ações junto ao Poder Público Municipal, no sentido de garantir à população de baixa renda a assistência funeral imediata, face o contexto de Pandemia e a determinação da inumação no prazo máximo de 24h.	MARÇO a DEZEMBRO 2020	Concluído com Sucesso Elaboração de Nota Técnica - NDDH/CAOP e Recomendação PGJ.
4. REALIZAR OPERAÇÃO INTEGRADA - TOLERÂNCIA ZERO, pelas Promotorias de Justiça nos municípios do estado de Alagoas, para assegurar o cumprimento das normas de saúde pública que regulam o ISOLAMENTO SOCIAL, no enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, com ações educativas e de prevenção, em apoio as ações da força de segurança pública.	MAIO a DEZEMBRO 2020	Em andamento. Várias ações realizadas nos municípios e capital em parceria com as forças de segurança, secretarias municipais de saúde e órgãos de fiscalizações.
5. PROMOVER AÇÃO para assegurar que nos Boletins Epidemiológicos – Covid-19, expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde (CIEVS/AL), constem informação sobre raça/cor, conforme notificações de casos com diagnósticos comprovados ou suspeito de Covid-19.	MAIO 2020	Concluído com sucesso. Recomendação expedida pela Promotoria de Direitos Humanos

5. INTEGRAR ações do Ministério Público Estadual e Federal no enfrentamento da Pademia pelo novo coronavírus na proteção da População Indígena e dos Quilombos no estado de Alagoas.	MAIO a DEZEMBRO 2020	Em andamento. Ações desenvolvidas pelas Promotorias dos municípios que possuem população indígena e quilombolas em parceria com o MPF.
--	----------------------	--

Indicador: Adesão de Promotorias de Justiça na realização de ações que tem por objeto a garantia dos Direitos Fundamentais e da dignidade das vítimas da Covid-19 e seus familiares, na defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e na promoção da igualdade racial, no contexto de pandemia pelo novo coronavírus.



Objeto de Mensuração: Número de ações realizadas pelas Promotorias de Justiça e Núcleos (CAOP), na execução das ações estratégicas supracitadas, que tem por objetivo a garantia da cidadania plena dos Alagoanos no contexto de pandemia.

PLANO DE ATUAÇÃO 2020 - COVID-19

OBJETIVO: PROMOVER A GARANTIA DA CIDADANIA PLENA

Temática escolhida entre os temas votados em audiência pública e enquete no site: Criar um observatório de direitos humanos para fomentar o estudo e a pesquisa com Universidades e Faculdades sobre a temática de Direitos Humanos.

Iniciativa Estratégica: 6.1 Especializar e aperfeiçoar a estrutura e a atuação do Ministério Público do estado de Alagoas em defesa da cidadania (6.1.2).

Ação	Período	Situação
Apresentação ao PGJ de Programa Institucional criando o observatório de Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, vinculado ao Centro de Apoio Operacional e a Escola Superior do Ministério Público de Alagoas.	MARÇO 2022	realizar
Firmar convênio com instituições de Ensino Superior, OAB, ONGs de defesa dos Direitos Humanos, Órgão Públicos e outras instituições públicas e privadas que atuem na defesa dos direitos fundamentais e pesquisa.	ABRIL A JUNHO 2022	realizar
Realizar Workshop com apresentação de resultados dos estudos e discussão de temas de interesse da cultura dos Direitos Humanos.	MAIO E SETEMBRO 2022	realizar
Realizar pesquisa em parceria com as Instituições de Ensino Superior Conveniadas, tendo por objeto o fenômeno social do desaparecimento de pessoas no estado de Alagoas, com estudo dos dados do PLID/AL – SINALID.	MAIO a NOVEMBRO 2022	realizar
Criação da Revista Digital do Observatório de Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, com apoio da DICOM e DTI do MPAL.	SETEMBRO 2022	realizar
Apresentação geral de resultados	DEZEMBRO 2022	realizar

Indicador: Produção de artigos científicos e de pesquisas sobre temas relacionados a Direitos Humanos.

Objeto de Mensuração: Número de produção de artigos científicos e de pesquisas sobre temas relacionados a Direitos Humanos.

Marluce Falcão de Oliveira
Promotora de Justiça
Comitê de Gestão Estratégica
Coordenadora do NDDH/CAOP

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 26 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00004848-0
Interessado: AUTO VIAÇÃO VELEIROS LTDA
Natureza: Pedido de providências
Assunto: Ofício nº 56/2020
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal



Processo: 02.2020.00004889-1
Interessado: Jenilson Almeida Graça
Natureza: Requer providências acerca de cobranças indevidas
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00004890-3
Interessado: Alex Fernandes dos Santos
Natureza: Informação acerca de segurança individualizada
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00004891-4
Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. N.F. 1.11.000.001002/2020-39, para providências.
Assunto: Ofício nº 476/2020/MPF/PR-AL/8ºOfício
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00004897-0
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Solicita informações. Ref: nº JF-AL-0803007-46.2020.4.05.8000-INQ.
Assunto: Ofício nº 164/2020/PRAL/GAB-4º Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0000301/2020-03
Interessado: Dra. Ariadne Dantas Meneses – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo alteração de folga compensatória.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1316.0000020/2020-80
Interessado: Setor de Patrimônio desta PGJ.
Assunto: Requerendo prorrogação contratual.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato PGJ nº 35/2018. Pedido de Providências. Aditivo de prorrogação de prazo e repactuação dos preços e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de prestação de serviços de copeiragem, recepção, encanador, eletricista de baixa tensão, jardineiro, marceneiro e auxiliar de almoxarifado para atendimento nas dependências das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Serviço contínuo. Comprovada a vantajosidade da prorrogação. Anuência do gestor. Regularidade jurídica e fiscal da contratada. Previsão insertas nas cláusulas oitava e décima segunda do contrato, bem como no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento da prorrogação contratual, sugerindo remessa dos autos à Seção de Elaboração de Contratos, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0000246/2020-33
Interessado: Dra. Maria Cecília Pontes Carnaúba – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Analisando a documentação apresentada pela interessada em face do posicionamento emitido pela Consultoria Jurídica, bem como a informação da Diretoria de Pessoal de que a licença teve começo em novembro de 2018 e é pelo prazo de 2 (dois) anos, concluindo assim que a mesma não findou, verifica-se a impossibilidade de concessão, no momento, do período de férias pretendido. Ademais, o período de licença para estudos somente poderá ser considerado como de efetivo exercício após a análise pelo Conselho Superior do Ministério Público do relatório final a ser apresentado pela interessada (art. 120, § 2º, combinado com o art. 128, todos do Regimento Interno do CSMP).



Quanto a concessão de licença especial, considerando que a interessada faz jus por possuir quinquênios não concomitantes com o período da licença para estudos, não há óbice a sua concessão.

Isto posto, defiro parcialmente o pleito no sentido da concessão apenas de um período de licença especial, com início programado para 1º de novembro de 2020.

GED: 20.08.1365.0000300/2020-30

Interessado: Louise Fernanda Silva Pires Vasconcelos – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 26 de Agosto de 2020.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Nota Declaratória

Nota Declaratória

Declaro aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que, ao considerar o Ato PGJ n. 6/2020 e a necessidade de adotar medidas de prevenção aos riscos de contaminação pelo coronavírus, causador da COVID-19, a 10ª Reunião Ordinária deste colendo órgão não se realizará na próxima sexta-feira, dia 28 de agosto de 2020.

Maceió, 26 de agosto de 2020.

Valter José de Omena Acioly
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Escola Superior do Ministério Público

Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando o Ato PGJ 27/2020, publicado do dia 25/08/2020;



INFORMA que o prazo para envio dos documentos, por parte dos candidatos convocados na publicação realizada no dia 11/08/2020, foi alterado para o período de: 11/08/2020 a 31/08/2020, em razão da suspensão das atividades do Ministério Público do Estado de Alagoas no dia 28/08/2020.

Maceió, 26 de agosto de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Vice-Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2018

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Ativa Serviços Gerais Eireli (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do contrato de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis nº 34/2018, mediante: a) o aumento de um posto de trabalho (servente área interna), correspondendo a um acréscimo de 6,782% do valor total do contrato, face previsão da cláusula sétima, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme processo GED nº 20.08.0287.0000063/2020-95; b) a prorrogação da vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado de 1 de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021, face previsão da cláusula oitava, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.0287.0000069/2020-30.

Do Valor: O preço mensal do contrato passa a ser de R\$ 40.352,43 (quarenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 484.229,16 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 25 de agosto de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Ivonete Porfírio Barros (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0114/2020/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); **CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que "a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]" (art. 4ª, caput do CDC);



CONSIDERANDO a notícia de possível crime de propaganda enganosa ou abusiva, supostamente praticada por Dream T. Club, gerando prejuízos de ordem econômica e emocional ao consumidor;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2019.00004076-6 em Procedimento Preparatório 06.2020.00000157-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 11 de maio de 2020

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0115/2020/01PJ-Capit

A 1ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que o Colégio Planeta fechou sua unidade em meados de 2010 e não entregou a Secretaria de Educação os arquivos dos alunos;

CONSIDERANDO que em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, o representante do Colégio Planeta, Sr. Rainerio Ferreira Torres, comprometeu-se a entregar o arquivo de seus alunos à Secretaria de Estado da Educação (1º Gerência Regional de Educação), no prazo de 120 dias;

CONSIDERANDO que a 1ª GERE/SEDUC, responsável pelo acervo das escolas privadas extintas do Município de Maceió, informou que o representante do Colégio Planeta não entregou os arquivos de todos os alunos da instituição;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de tramitação do presente procedimento;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2020.00000066-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Em razão do escoamento do prazo requerido pelo Sr. Reinério Pereira Torres, determino a sua notificação para que o mesmo se manifeste no prazo máximo de 05 (cinco) dias sobre o compromisso assumido na audiência de fl. 13. Junto ao ofício encaminhe-se os documentos de fls. 24 e 13.
- 5) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 06 de julho de 2020.



MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1ª Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0116/2020/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); **CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO representação protocolada por Adauto de Souza Costa Filho em face da empresa Cerutti Engenharia, por atraso na entrega de sala comercial no Edifício Empresarial Design Office Center;

CONSIDERANDO que os autos chegaram na fase de audiência de conciliação e que a Portaria Coord 001/2020 suspendeu todas as audiências no âmbito das Promotorias do Consumidor, estando os autos sobrestados;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2020.00000287-2 em Procedimento Preparatório 06.2020.00000287-2, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar e tutelar os interesses coletivos em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Oficie-se o PROCON/AL para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, o quantitativo de representações em face da Cerutti Engenharia LTDA., no que diz respeito ao Empreendimento Imobiliário Design Office Center SPE LTDA., no período de 2018 a 2020;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 06 de julho de 2020

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0117/2020/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);



CONSIDERANDO representação coletiva em face da construtora Cerutti Engenharia Ltda, informando que a empresa teria promovido o lançamento do empreendimento "Infinity Coast Torre 2" no final do ano de 2013 mas, até o presente momento, não realizou nenhuma obra;

CONSIDERANDO que se trata de consumidores, parte vulnerável no mercado de consumo, buscando a efetivação de seus direitos básicos à informação; a contraprestação pelo contrato de compra e venda firmado, além da efetiva reparação de danos materiais e morais;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos narrados pelos consumidores, concedendo ampla defesa e contraditório a parte reclamada;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Preparatório 06.2020.00000290-6, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Expedição de notificação à construtora Cerutti Engenharia Ltda., para que a mesma, no prazo máximo de 15 dias, se manifeste sobre os fatos descritos na representação e documentos acostados, inclusive, com informações acerca da possibilidade de distrato com a devolução de valores pagos, bem como, de prazo para entrega dos imóveis;
- 5) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 08 de julho de 2020

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

Despachos

O Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, Max Martins de Oliveira e Silva, no uso de suas atribuições legais, vem cientificar aos interessados do despacho abaixo, para fins de conhecimento e adoção das providências necessárias.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00000096-3

REPRESENTANTE: Hemny Queiroz de Vasconcelos

REPRESENTADO: Plano de Saúde Sulamérica

ASSUNTO: Suposta negativa de procedimento médico

DESPACHO: Por todo o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente NF. Notifiquem-se as partes sobre o teor do presente despacho. Após archive-se no âmbito desta Promotoria. Cumpra-se. Maceió/AL, sábado, 20 de junho de 2020.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

Portarias

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00000891-1

Portaria Nº 0002/2020/PJ-Parip

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paripueira, tendo em vista a necessidade de acompanhamento das medidas adotadas pela gestão do Município de Paripueira no sentido de prevenir e conter a disseminação do novo Coronavírus, e, ainda:



Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – expedição de ofício à Prefeitura do Município de Paripueira, requisitando as informações necessárias à instrução dos autos.

Paripueira, 26 de agosto de 2020

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00000892-2

Portaria Nº 0003/2020/PJ-Parip

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paripueira, tendo em vista a necessidade de acompanhamento das medidas adotadas pela gestão do Município de BARRA DE SANTO ANTÔNIO no sentido de prevenir e conter a disseminação do novo Coronavírus, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado



prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – comunicações de praxe.

III – Requisição de informações à Prefeitura do Município da Barra de Santo Antônio, requisitando as informações necessárias à instrução dos autos.

Paripueira, 26 de agosto de 2020

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça Titular

Nº MP: 09.2020.00000853-3

PORTARIA Nº 0003/2020/PJ-Parip

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paripueira/AL, tendo em vista o teor da notícia de fato nº 02.2019.00006299-3, encaminhada pela Procuradoria da República de Alagoas, a qual aponta possíveis irregularidades/ omissão de prestação de contas na gestão de recursos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Programa Alimentação Escolar (PNAE), pelo Município de BARRA DE SANTO ANTÔNIO, no exercício de 2016, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a apuração de possíveis desvios ou apropriações dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CONSIDERANDO as diretrizes da Nota Técnica nº 01/2020 do Ministério Público Federal, no sentido de que:

1. o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, instituído pela Lei nº 11.947/2009, nos termos do disposto no art. 4º, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;

2. o Programa, regulamentado pela Resolução nº 26/2013, deve ser executado observando-se as diretrizes constitucionais e legais, sob pena de suspensão dos repasses dos recursos, de acordo com o disposto no art. 41, IV da citada Resolução;

3. que o art. 208, VII, da CF afirma que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, por meio de programas suplementares de, entre outros, alimentação escolar;

4. que o art. 212, da CF, ao estipular o percentual mínimo de 25% que os estados e municípios devem aplicar anualmente na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, determina, no § 4º, que os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros



recursos orçamentários, o que significa dizer que recursos provenientes de tais programas não devem ser computados para os fins definidos no

caput do art. 212, considerando que se tratam de fontes adicionais de recursos;

5. que a Lei n. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), por sua vez, dispõe em seu art. 71, IV, que não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com programas suplementares de alimentação;

6. que a Lei n. 11.947/2009, que instituiu o PNAE, estabelece no art. 5º, § 2º, que os recursos financeiros destinados às ações do Programa, deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, assim como o art. 38 da Resolução 26/2013;

7. que, embora a nova Lei n. 13.987/2020 tenha alterado a Lei 11.947/2009, nela incluindo o art. 21 A, autorizando, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis pelos estudantes os gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, não dispoño sobre qualquer outra excepcionalidade que permita a sua utilização para outros fins, que não a aquisição de gêneros alimentícios;

8. que as disposições da nova regulamentação do Programa, definida pela Resolução FNDE 02, de 09 de abril de 2020, da mesma forma, não excepciona qualquer outra regra tratada pela Lei n. 11.947/2009 ou pela Resolução n. 26/2013;

CONSIDERANDO o grande lapso de tempo transcorrido da análise feita pelo FNDE em relação às irregularidades/desconformidades da execução do programa PNAE.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do repasse e execução dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, mais especificamente, da execução do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito do Município de Barra de Santo Antônio.

CONSIDERANDO que a prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE durante o período da pandemia, no âmbito do PNAE, será realizada no ano subsequente, junto com a prestação de contas dos repasses regulares do exercício de 2020, via SIGPC.

CONSIDERANDO que permanecem vigentes as regras do Programa que estabelecem, por exemplo, que os recursos só podem ser utilizados para a aquisição de alimentos – considerando ainda que há alimentos proibidos e alimentos de aquisição restrita; e que no mínimo 30% dos recursos repassados deverão ser utilizados com a aquisição de produtos da agricultura familiar.

Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei n.º 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4 – expeça-se ofício à Secretarias de Educação do Município de Barra de Santo Antônio, requisitando informações.

Cumpra-se.

Paripueira/AL, 26 de agosto de 2020.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça Titular

Nº MP: 09.2020.00000953-2

PORTARIA Nº 0004/2020/PJ-Parip

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paripueira/AL, tendo em vista a necessidade de acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, gerido com recursos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), pelo Município de PARIPUEIRA, no exercício de 2020, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei 8.625/93;



CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a apuração de possíveis desvios ou apropriações dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CONSIDERANDO as diretrizes da Nota Técnica nº 01/2020 do Ministério Público Federal, no sentido de que:

1. o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, instituído pela Lei nº 11.947/2009, nos termos do disposto no art. 4º, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;
2. o Programa, regulamentado pela Resolução nº 26/2013, deve ser executado observando-se as diretrizes constitucionais e legais, sob pena de suspensão dos repasses dos recursos, de acordo com o disposto no art. 41, IV da citada Resolução;
3. que o art. 208, VII, da CF afirma que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, por meio de programas suplementares de, entre outros, alimentação escolar;
4. que o art. 212, da CF, ao estipular o percentual mínimo de 25% que os estados e municípios devem aplicar anualmente na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, determina, no § 4º, que os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários, o que significa dizer que recursos provenientes de tais programas não devem ser computados para os fins definidos no caput do art. 212, considerando que se tratam de fontes adicionais de recursos;
5. que a Lei n. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), por sua vez, dispõe em seu art. 71, IV, que não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com programas suplementares de alimentação;
6. que a Lei n. 11.947/2009, que instituiu o PNAE, estabelece no art. 5º, § 2º, que os recursos financeiros destinados às ações do Programa, deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, assim como o art. 38 da Resolução 26/2013;
7. que, embora a nova Lei n. 13.987/2020 tenha alterado a Lei 11.947/2009, nela incluindo o art. 21 A, autorizando, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis pelos estudantes os gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, não dispondo sobre qualquer outra excepcionalidade que permita a sua utilização para outros fins, que não a aquisição de gêneros alimentícios;
8. que as disposições da nova regulamentação do Programa, definida pela Resolução FNDE 02, de 09 de abril de 2020, da mesma forma, não excepciona qualquer outra regra tratada pela Lei n. 11.947/2009 ou pela Resolução n. 26/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do repasse e execução dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, mais especificamente, da execução do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito do Município de Paripueira.

CONSIDERANDO que a prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE durante o período da pandemia, no âmbito do PNAE, será realizada no ano subsequente, junto com a prestação de contas dos repasses regulares do exercício de 2020, via SIGPC.

CONSIDERANDO que permanecem vigentes as regras do Programa que estabelecem, por exemplo, que os recursos só podem ser utilizados para a aquisição de alimentos – considerando ainda que há alimentos proibidos e alimentos de aquisição restrita; e que no mínimo 30% dos recursos repassados deverão ser utilizados com a aquisição de produtos da agricultura familiar.

Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei n.º 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Isto posto, DETERMINO:

- 1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
- 2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
- 3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- 4 – expeça-se ofício à Secretarias de Educação do Município de Paripueira, requisitando informações.

Cumpra-se.

Paripueira/AL, 26 de agosto de 2020.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça

Nº MP: 09.2020.00000852-2



PORTARIA Nº 0005/2020/PJ-Parip

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paripueira/AL, tendo em vista o teor do Protocolo Unificado nº 02.2020.00002058-1, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, segundo o qual teria havido irregularidades em uma licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2020, realizada pela Prefeitura de PARIPUEIRA, ocorrido no dia 23/01/2020, em virtude dos preços propostos de forma inexequível, pelas empresas DM COMERCIAL MEDICA LTDA e a D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS.

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Licitações impõe a desclassificação das propostas com preços manifestamente inexequíveis (Art. 48, inc. II, §1º, da Lei nº 8666/93).

CONSIDERANDO que o pregão é modalidade de licitação, constituída por duas fases: uma interna e outra externa, com previsão na Lei nº 10.520/02.

CONSIDERANDO que a fase interna versa sobre justificativa da necessidade de contratação; definição do objeto do certame; exigências de habilitação; critérios para a aceitação das propostas; sanções por inadimplemento; cláusulas do contrato e que a fase externa, compreende o edital; o julgamento e classificação; a habilitação do licitante vencedor; a adjudicação e a homologação.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das denúncias.

Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei n.º 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4 - Encaminhe-se ofício à Secretaria de Administração do Município de Paripueira, requisitando informações.

Cumpra-se.

Paripueira/AL, 26 de agosto de 2020.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça Titular